



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2162
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 64/91, de 28 de Novembro de 1991.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Jaborandi - Bahia para o exercício de 1992 e da outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Governamental do Município de Jaborandi - Bahia, para o exercício financeiro de 1992, composto pelas Despesas e Receitas do Tesouro Municipal, estima a Receita em Cr\$ 621.410.000,00 (Seiscentos e vinte e um milhões, quatrocentos e dez mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA, será realizada mediante a arrecadação de todos tributos, rendas e suplementos dos fundos inclusive operações de crédito na forma de Legislação em vigor, segundo as especificações da Demonstração Sintética e Analítica e compreende o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

| | | |
|-----------------------------------|------|----------------|
| 1. Receita Tributária | Cr\$ | 20.720.000,00 |
| 2. Receita Patrimonial | Cr\$ | 700.000,00 |
| 3. Receita Industrial | Cr\$ | - 0 - |
| 4. Transferências Correntes | Cr\$ | 293.850.000,00 |
| 5. Receita Diversas | Cr\$ | 1.080.000,00 |

II - RECEITAS DE CAPITAL

| | | |
|-------------------------------------|-------------|-----------------------|
| 1. Operações de Crédito | Cr\$ | 150.000.000,00 |
| 2. Alienação de Bens | Cr\$ | 1.300.000,00 |
| 3. Transferência de Capital | Cr\$ | 153.460.000,00 |
| 4. Outras Receitas de Capital | Cr\$ | 300.000,00 |
| TOTAL DA RECEITA | Cz\$ | 621.410.000,00 |

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos sob anexos que integram o anexo II da Demonstração Sintética e Analítica, conforme o seguinte desdobramento:

I - Despesas por Unidade Orçamentária

| | | |
|--|-------------|-----------------------|
| 1.0 Câmara de Vereadores | Cr\$ | 59.200.000,00 |
| 2.0 Gabinete do Prefeito | Cr\$ | 29.900.000,00 |
| 2.1 Secretaria de Administração e Finanças | Cr\$ | 30.430.000,00 |
| 2.2 Secretaria de Educação e Cultura | Cr\$ | 156.800.000,00 |
| 2.3 Secretaria de Saúde e Assistência Social | Cr\$ | 198.400.000,00 |
| 2.4 Secretaria de Viação Obras e Urbanismo | Cr\$ | 146.680.000,00 |
| TOTAL | Cr\$ | 621.410.000,00 |

II - Despesas por categoria econômicas

| | | |
|-----------------------------|------|----------------|
| 1. Despesas correntes | Cr\$ | 300.410.000,00 |
|-----------------------------|------|----------------|



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

| | |
|------------------------------------|----------------------------|
| 1.1 Despesas de Custeio | Cr\$ 288.810.000,00 |
| 1.2 Transferências Correntes | Cr\$ 11.600.000,00 |
| 2. Despesa de Capital | Cr\$ 321.000.000,00 |
| 2.1 Investimentos | Cr\$ 171.000.000,00 |
| 2.2 Inversões Financeira | Cr\$ - 0 - |
| 2.3 Transferência de Capital | Cr\$ 150.000.000,00 |
| TOTAL | CR\$ 621.410.000,00 |

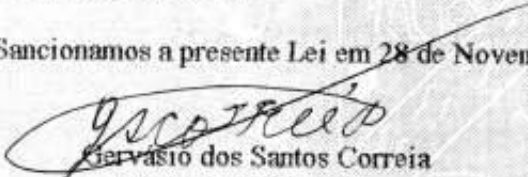
Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I - Realizar operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal;
- II - Abrir crédito adicionais suplementares, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei n.º 4.320/64, até o limite de 250% (Duzentos e cinquenta por cento) do total da receita estimada;
- III - Realizar transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, observando o art. 167 inciso VI da Constituição Federal.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1992, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, em 28 de Novembro de 1991.

Sancionamos a presente Lei em 28 de Novembro de 1991.


Gervásio dos Santos Correia
Prefeito Municipal

Januário dos Santos Correia
Sec. de Administração

